



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Nos dias 7 e 8 de abril de 2016, foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, com a participação do corregedor, Dr. José Fernando Maia Vinagre, do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da coordenadora de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha, do Advogado, Dr. Turíbio Pires de Campos e do coordenador de Informática, Sr. Goethe Ramos de Oliveira.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade, solicita providências e designa o sindicante.

O setor de processos funciona com 1 (uma) funcionária para o processamento das sindicâncias e processos ético-profissionais, além das consultas, cartas precatórias e digitalização dos autos, contando com o auxílio de um funcionário que também é responsável pelo setor de informática.

O CRM-AP não possui Delegacias.

As câmaras de julgamentos de sindicâncias estão regulamentadas na Resolução CREMAP nº 002/2009 de 15 de janeiro de 2009, com sete membros cada e os processos ético-profissionais são julgados em câmaras, conforme Resolução CREMAP nº 001/2012 de 03 de janeiro de 2012, composta de nove membros.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A assessoria jurídica analisa os processos sempre que são arguidas preliminares, ao final da instrução e quando solicitado.

A defensoria dativa é feita por advogados previamente cadastrados.

Foram auditados os recursos em sindicâncias e processos ético-profissionais com a relação do CFM nos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados no relatório do SIEM/SAS.

Foram auditadas as reformas do CFM (decisão de instauração de PEP) constante no SIEM/SAS com a relação do CFM dos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos não é necessária a utilização de filtro e está sem lixo eletrônico.

Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

### PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP INº	ANO	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
003	2012	27.07.2009	08.10.2012 10.12.2012	Depoimentos. Razões finais 28.10.15 e 16.02.16. Parecer jurídico 08.03.16. Encerramento da instrução 28.03.16.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	09.12.2017
005	2012	29.01.2010	26.11.2012 14.01.2013	Precatória ao CRMPA para depoimento em 18.05.15. Devolvida 19.08.15. Juntada de documentos 25.01.16. Intimação para informações 10.02.16.	Dar continuidade à instrução.	13.01.2018
006	2012	20.06.2009 (sem protocolo)	28.12.2012 28.01.2013	Depoimento. Precatória ao CRMPA 20.05.15. Devolvida 19.08.15. Depoimento. Parecer jurídico 11.02.16. Juntada de documentos 01.04.16.	Dar continuidade à instrução.	27.01.2018



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

008	2012	21.01.2008	<p>El: 28.12.2012 25.02.2013 Ev: 19.12.2012 18.01.2013 L: 28.12.2012 10.04.2013 P: 28.12.2012 18.01.2013 Ri: 28.12.2012 e 07.03.14 (pessoalmente) 17.09.2015 Ro: 28.12.2012 24.01.2013</p>	<p>Declarada revelia de Ri 29.04.15. Nomeado defensor dativo 27.05.15. Depoimentos. Cessação da revelia e o concurso do defensor dativo 21.03.16. Intimação ao defensor 04.04.16.</p>	<p>Dar continuidade à instrução.</p>	<p>El: 24.02.18 Ev: 17.01.18 L: 09.04.18 P: 17.01.18 Ri: 16.09.20 Ro: 23.01.18</p>
-----	------	------------	--	---	--	--

Total: 04

PEP		Data da	Citação/	Fases cumpridas	Fases a serem	Prescrição
Nº	ANO	denúncia	Defesa Prévia		cumpridas	quinquenal
002	2013	19.08.2009	27.01.2014 17.02.2014	<p>Esclarecimentos na sindicância 20.10.2009. Despacho de entrega de cópias dos autos 13.03.13. Relatório da sindicante 02.05.13. Razões finais 14.03.16. Parecer jurídico 23.03.16. Termo de encerramento 28.03.16 (sem assinatura).</p>	<p>Encaminhar ao jurídico para verificar a ocorrência da prescrição intercorrente por paralisação na sindicância.</p>	<p>16. 02.2019  Prescrição intercorrente: de 20.10.09 a 13.03.13 (3 anos e 4 meses)</p>

Total: 04

PEP		Data da	Citação/	Fases cumpridas	Fases a serem	Prescrição
Nº	ANO	denúncia	Defesa Prévia		cumpridas	quinquenal
005	2014	09.03.2010	07.03.2014	<p>Parecer jurídico 07.03.16 concluindo pela não ocorrência da prescrição e pela nomeação de defensor dativo, pois que caracterizada revelia pela não apresentação da defesa prévia, apesar de citado pessoalmente. Nomeado defensor dativo 21.03.16. Intimação ao defensor dativo 04.04.16.</p>	<p>Aguardar a defesa prévia para dar continuidade à instrução.</p>	<p>06.03.2019 (será alterado com a defesa)</p>
006	2014	07.06.2011	JU: 20.02.2014 12.03.2014 JO: 15.12.2014 11.03.2015	<p>Depoimentos. Precatória ao CRMPA 26.05.15. Devolvida 19.10.15. Depoimentos. Intimação para razões finais 23.03.16.</p>	<p>Aguardar razões finais para concluir a instrução.</p>	<p>JU: 11.03.19 JO: 10.03.20</p>
008	2014	30.08.2012	27.03.2014 28.04.2014	<p>Substituição do instrutor 08.03.16. Intimação para depoimentos.</p>	<p>Dar continuidade à instrução.</p>	<p>27.04.2019</p>
009	2014	17.02.2009	20.03.2014	<p>Parecer jurídico 07.03.16 concluindo pela prescrição quinquenal (denúncia em 17.02.09 e citação em 20.03.14)</p>	<p>Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.</p>	<p>16.02.2014 PRESCRITO</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

010	2014	25.11.2010	25.03.2014	Parecer jurídico 07.03.16 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente por ter ficado paralisado por mais de 3 anos na fase de sindicância. (Nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 06.12.10 – recebido 09.12.10. Intimação para esclarecimentos 14.12.10 – AR 03.01.11. Esclarecimentos 22.12.10. Certidão de vistas pelo denunciado 22.02.11. Relatório do revisor 02.02.14).	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	24.03.2019 Prescrição intercorrente.
011	2014	18.01.2010	24.04.2015 09.06.2015	Parecer jurídico 07.03.16 concluindo pela prescrição quinquenal (denúncia em 18.01.10 e citação em 24.04.15)	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	17.01.2015 PRESCRITO
012	2014	26.04.2011	23.09.2014 12.12.2014	Depoimentos. Razões finais 18.01.16. Parecer jurídico 07.03.16. Encerramento da instrução 09.03.16. Designados relator e revisor 17.03.16. Agendado julgamento para 14.04.16. Intimações.	Aguardar julgamento.	11.12.2019
013	2014	09.01.2013	09.02.2015 10.03.2015	Depoimentos. Intimação para razões finais 26.02.16.	Oar continuidade à instrução.	09.03.2020

PEP	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	
Nº	ANO					
001	2015	11.07.2012	05.10.2015 22.10.2015	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	21.10.2020
002	2015	16.08.2011	11.12.2015 18.12.2015	Depoimento.	Dar continuidade à instrução.	17.12.2020

PEP	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	
Nº	ANO					
001	2016	29.03.2011	17.03.2016	Defesa.	Aguardar a defesa prévia para dar continuidade à instrução.	16.03.2021

**TOTAL GERAL: 10 em tramitação**

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

### SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
020	2008	29.05.2008	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Nirce Carvalho da Silva 11.06.08. Recebido 13.06.08. Intimação para esclarecimentos 23.06.08. Resposta 19.07.08. Substituição do sindicante 13.01.09 para Roberval da Silva Menezes. Recebido 19.01.09. Parecer jurídico 16.03.12 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente.	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	28.05.2013 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.
<b>Totais</b>						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
004	2010	01.03.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 08.03.10. Recebido 09.03.10. Intimação para esclarecimentos 25.03.10, 22.03.10, 15.03.10. Respostas 25.03.10, 30.03.10, 23.04.10. Vista dos autos 20.05.10. Solicitação de substituição pelo sindicante 05.03.14. Substituição do sindicante 10.03.14 para Cesar Augusto da Rocha Ribeiro. Recebido 18.03.14. Requisição de prontuário 15.05.14. Substituição do sindicante 19.01.15 para Maria das Graças Creão Salgado. Recebido 28.04.15. Parecer jurídico 01.04.16 concluindo pela ocorrência da prescrição.	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	28.02.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.
006	2010	11.02.2010	Parecer jurídico 24.02.10 concluindo pela instauração de sindicância. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roberval da Silva Menezes 15.03.10. Recebido 15.03.10. Intimação para esclarecimentos 07.04.10. Resposta 08.10.10 e 13.04.10. Requerimento para participar do polo ativo da denúncia 13.04.10. Requerimento da denunciante 11.02.11.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	10.02.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

012	2010	06.11.2009	Intimação para complementação da denúncia 25.03.10. Termo de denúncia 06.04.10. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Jarbas da Silva Barbosa 05.04.10. Recebido 06.04.10. Intimação para esclarecimentos 09.04.10 e 21.01.13. Resposta 17.12.13. Substituição do sindicante 20.05.15 para Maria das Graças Creão Salgado. Recebido 20.05.15. Parecer jurídico 01.04.16 concluindo pela ocorrência da prescrição.	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	05.11.2014 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição quinzenal.
014	2010	26.03.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingarilho 05.04.10. Recebido 05.04.10. Intimação para esclarecimentos 15.04.10, 26.05.10 e 25.10.10. Resposta 11.11.10. Substituído o sindicante 31.10.14 para Marco Túlio Muniz Franco. Recebido 31.10.14.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	25.03.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
017	2010	09.04.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 05.05.10. Intimação para esclarecimentos 26.05.10. Termo de denúncia 23.11.10. Substituído para Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira?	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	08.04.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
018	2010	30.04.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Walter Raick Maués 27.05.10. Recebido 27.05.10. Intimação para manifestação 20.05.10. Resposta 04.06.10. Juntada de prontuário 06.08.10. Substituição do sindicante 15.10.14 para Jose Carlos Esteves Gondim. Recebido 09.12.14.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	29.04.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
022	2010	04.06.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 16.06.10. Recebido 16.06.10. Intimação para esclarecimentos 21.06.10. Reiterado 16.03.12. Concluso ao sindicante 10.04.12. Parecer jurídico 23.03.16 concluindo pela ocorrência da prescrição.	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	03.06.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição quinzenal.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

024	2010	05.08.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roberval da Silva Menezes 11.08.10. Recebido 16.08.10. Intimação para esclarecimentos 24.08.10. Resposta 08.09.10. Requisição de prontuário 12.09.10. Resposta 28.09.10.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	04.08.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.
025	2010	13.08.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 09.09.10. Recebido 09.09.10. Intimação para esclarecimentos 22.09.10. Resposta 29.09.10. Requisição de esclarecimentos 29.09.10. Substituição do sindicante 05.12.14 para Antonio Sergio da Silva Carvalho. Recebido 28.05.14.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	12.08.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.
035	2010	11.11.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 25.11.10. Recebido 25.11.10. Intimação para esclarecimentos 10.12.10. Requisição de prontuário 02.12.10. Intimação para assumir polo ativo da denúncia 10.12.10. Respostas 16.12.10, 06.12.10, 17.12.10, 13.12.10. Termo de denúncia, assumindo o polo ativo 14.12.10. Respostas 21.12.10, 28.12.10. Intimações reiteradas 03.03.11. Respostas 17.03.11, 26.07.11. Vistas dos autos 23.08.11. Certidão afirmando que expirou o prazo para manifestação 09.03.12. Substituição do sindicante 15.10.14 para Anderson Walter Costa da Silva (sem recebimento).	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	10.11.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição quinquenal.
039	2010	28.10.2010	Intimação para audiência de conciliação 09.11.10. Termo e audiência de 23.11.10 pela não aceitação. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 06.12.10. Recebido 06.12.10. Intimação para esclarecimentos 17.12.10. Resposta 29.12.10. Juntada de documentos 01.02.11. Certidão de vistas e cópia dos autos 09.03.15. Requisição de informações 27.04.15. Respostas 30.04.15 e 18.06.15. Concluso ao sindicante 25.06.15. Parecer jurídico 23.03.16 concluindo pela ocorrência da prescrição.	Emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	27.10.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

041	2010	22.11.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roberval da Silva Menezes 10.12.10. Recebido 10.12.10. Intimação para esclarecimentos 23.12.10. Resposta 06.01.11. Vista e cópia dos autos 14.07.11.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	21.11.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
047	2010	20.12.2010	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 22.12.10. Recebido 22.12.10. Intimação para esclarecimentos 13.01.11. Resposta 28.01.11. Requisição de prontuário 18.03.14. Resposta 24.03.14.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	19.12.2015 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.

**Total:**

Sindicância Nº	ANO	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição (quinzenal)	Obs.
001	2011	25.01.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 15.02.11. Recebido 25.02.11. Intimação para esclarecimentos 03.03.11 e prontuário. Respostas 04.03.11, 18.03.11, 25.03.11. Solicitação ao sindicante 25.05.11. Pedido de informações do Juízo criminal 21.07.14. Resposta do CRM 21.07.14.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	24.01.2016 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
003	2011	11.01.2011	Encaminhado ao CRMPA pois que o médico não tinha inscrição do AP. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 25.02.11. Recebido 11.03.11. Intimação para esclarecimentos 04.03.11. Resposta 05.04.11 e 23.05.11. Informação do CRMPA que foi homologado o arquivamento do expediente.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	10.01.2016 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.
004	2011	28.02.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingaího 15.03.11. Recebido 15.03.11. Intimação para esclarecimentos 14.04.11. Resposta 19.04.11. Substituição do sindicante 05.12.14 para Claudinei Franco Gomes Junior. Recebido 20.01.15.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	27.02.2016 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinzenal.





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

008	2011	24.03.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Walter Raick Maués 29.03.11. Recebido 06.04.11. Intimação para esclarecimentos 16.06.11. Resposta 27.06.11. Substituição do sindicante 05.12.14 para Paulo Sergio da Costa Serruya. Recebido 29.01.15.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	23.03.2016 PRESCRITO	Ocorrência da prescrição intercorrente e quinquenal.
013	2011	05.05.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 09.05.11. Recebido 09.05.11. Intimação para esclarecimentos 16.06.11. Respostas 16.06.11, 27.06.11. Requisição de informações do MP 27.07.12. Resposta do CRM 06.09.12 e 13.05.13. Substituição do sindicante 15.10.14 para Olavo Magalhães Picanço Junior. Recebido 15.10.14.	Concluir e julgar com urgência, pois que na eventual decisão pela instauração de PEP a citação deve ocorrer até 04.05.2016.	04.05.2016	Prescrição quinquenal iminente.
017	2011	16.06.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingarilho 28.06.11. Recebido 28.06.11. Intimação para esclarecimentos 24.11.11, 26.08.11, 25.07.11, 04.07.11, 14.07.11. Respostas 27.07.11, 22.11.11, 12.12.11. Substituição do sindicante 15.10.14 para Anderson Walter Costa da Silva (sem recebimento).	Concluir e julgar com urgência, pois que na eventual decisão pela instauração de PEP a citação deve ocorrer até 14.06.2016.	15.06.2016	Prescrição quinquenal iminente.
018	2011	13.06.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 30.06.11. Recebido 30.06.11. Intimação para esclarecimentos 05.08.11. Resposta 23.08.11. Certidão de entrega de cópias 23.10.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	12.06.2016	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 23.10.12 até a presente data)
019	2011	14.07.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Walter Raick Maués 19.07.11. Recebido 19.07.11. Intimação para esclarecimentos 03.08.11. Resposta 15.08.11. Substituição do sindicante 15.10.14 para Dirceu Cardoso Lima Sobrinho. Recebido 04.11.14. Despacho de recebimento de cópias 20.05.15.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	13.07.2016	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 15.08.11 a 15.10.14)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

020	2011	16.06.2011	Intimação para complementação da denúncia 05.07.11. Resposta 30.06.11 e 07.07.11. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 19.07.11. Recebido 19.07.11. Intimação para esclarecimentos 04.08.11. Resposta 19.08.11. Substituição do sindicante 05.12.14 para Alberto Souza Paes. Recebido 02.02.15.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	15.06.2016	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 19.08.11 a 05.12.14)
021	2011	18.07.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Fernando Jorge Alencar Fernandes 19.07.11 Recebido 19.07.11. Intimação para esclarecimentos 10.08.11. Resposta 08.08.11. Juntada de 31.08.11	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	17.07.2016	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 31.08.11 até a presente data)
024	2011	04.08.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roberval da Silva Menezes 17.08.11. Recebido 17.08.11. Intimação para esclarecimentos 30.08.11. Requisição de prontuário 24.08.11. Resposta 29.08.11. Intimação para esclarecimentos 23.04.12. Concluso ao sindicante 09.05.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	03.08.2016	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 09.05.12 até a presente data).
028	2011	12.09.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Jose Maria Oliveira de Azevedo 15.09.11. Recebido 15.09.11. Intimação para esclarecimentos 08.11.11. Resposta 25.10.11. Substituição do sindicante 19.02.13 para Maria Teresa Reno Gonçalves e 25.12.14 para Rosilene Lopes Trindade. Recebido 03.12.15.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	11.09.2016	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

029	2011	20.09.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Melissa D'Almeida Gomes dos Santos Ysla 23.09.11. Recebido 23.09.11. Juntada de prontuário 28.10.11. Substituição do sindicante 15.10.11 para Cesar Augusto da Rocha Ribeiro. Recebido 15.10.11. Requisição de prontuário 02.07.13. Intimação para manifestação 16.07.13. Resposta 18.07.13. Reiterado 28.01.14. Resposta 27.10.14. Solicitação de informações 19.05.14. Resposta 26.05.14, 27.05.14. Substituição do sindicante 28.05.15 para Marias das Graças Creão Salgado. Recebido 28.04.15. Requisição de informações do MP 18.01.16. Resposta do CRM 03.02.16.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	19.09.2016	
030	2011	03.10.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 31.10.11. Recebido 31.10.11. Intimação para esclarecimentos 09.11.11 e 24.11.11. Resposta 18.11.11 e 21.11.11. Assumiu o polo ativo 01.12.11. Requisição de informações pelo MP 09.02.12, 20.04.12, 13.06.12, 16.08.12, 17.10.12, 12.12.12, 22.02.13, 05.07.13, 29.05.13, 05.03.14, 09.10.13, 07.11.13. Resposta do CRM 05.03.12, 25.10.12, 19.07.12, 04.09.12, 13.11.12, 21.01.13, 21.03.13, 08.08.13, 20.05.14 e 03.12.13.	Encaminhar ao jurídico para verificar a ocorrência da prescrição intercorrente e se as reiteradas solicitações de informação do MP tem o condão de interromper a prescrição.	02.10.2016	Prescrição quinquenal iminente.
031	2011	06.10.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 09.11.11. Recebido 09.11.11. Intimação para esclarecimentos 10.11.11. Resposta 20.12.11. Requisição de informações pelo MP 23.08.13, 29.10.13, 23.12.13, 24.04.14, 17.03.15. Resposta do CRM 16.09.13, 03.12.13, 03.02.14, 20.05.14, 22.07.15.	Encaminhar ao jurídico para verificar a ocorrência da prescrição intercorrente e se as reiteradas solicitações de informação do MP tem o condão de interromper a prescrição.	02.10.2016	Prescrição quinquenal iminente.
033	2011	11.10.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingarilho 08.11.11. Recebido 08.11.11. Intimação para esclarecimentos 14.01.12. Resposta 01.02.12, 02.07.12. Reiterado 22.08.12. Requisição de prontuário 01.03.13. Resposta 14.03.13. Substituição do sindicante 05.12.14 para Alberto Souza Paes. Recebido 12.02.15.	Concluir e julgar com urgência, pois que na eventual decisão pela instauração de PEP a citação deve ocorrer até 10.10.2016.	10.10.2016	Prescrição quinquenal iminente.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

037	2011	30.09.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Walter Raick Maués 30.11.11. Recebido 30.11.11. Intimação para esclarecimentos 13.12.11. Resposta 15.12.11. Substituição do sindicante 05.12.14 para Claudionei Franco Gomes Junior. Recebido 20.01.15.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	29.09.2016	Prescrição quinquenal iminente.
038	2011	28.10.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Walter Raick Maués 30.11.11. Intimação para compor polo ativo da denúncia sem recebimento - recebido 23.01.12. Recebido pelo sindicante 30.11.11. Intimação para esclarecimentos 19.12.11 e 01.02.12. Resposta 06.03.12. Requisição de informações pelo MP 20.04.12, 15.06.12, 24.09.12, 22.10.12, 22.01.13, 28.05.13, 05.07.13, 05.03.14, 09.10.13, 07.11.13, 31.01.14, 20.10.14 - respostas do CRM 25.10.12, 19.07.12, 13.11.12, 13.11.12, 21.03.13, 23.09.13, 20.05.14, 03.12.13. Substituição do sindicante 15.10.14 para Dirceu Cardoso Lima Sobrinho. Certidão de fornecimento de cópias 04.11.14.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	27.10.2016	Prescrição quinquenal iminente.
<b>Total: 18</b>						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
002	2012	21.01.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides do Amaral Pingarilho 07.02.12. Recebido 07.02.12. Intimação para esclarecimentos 08.02.12 e 10.02.12. Respostas 17.02.12 e 16.03.12. Solicitação da Promotoria 04.03.13. Resposta do CRM 07.03.13. Substituição do sindicante 09.02.15 para Valéria Alcantara Smith de Moraes. Recebido 06.05.15.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	20.01.2017	
007	2012	07.03.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 22.03.12. Recebido 22.03.12. Intimação para esclarecimentos 20.04.12. Respostas 19.04.12, 23.04.12, 26.04.12, 08.05.12, 21.05.12, 23.05.12, 02.04.12, 23.05.12, 02.04.12. Certidão de desentranhamento de documentos 18.10.12. Certidão de recebimento de cópias 23.10.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	06.03.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 23.10.12 até a presente data)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

008	2012	16.12.2011	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 16.04.12. Recebido 16.04.12. Intimação para esclarecimentos 23.04.12. Respostas 11.05.12. Contrarrazões 17.05.12. Substituição do sindicante 05.12.14 para Valéria Achilles Eduardo Pontes Campos. Recebido 11.03.15.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	15.12.2016	
009	2012	20.06.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 17.06.12. Recebido 27.06.12. Intimação para tentativa de conciliação 02.07.12 - audiência não realizada por ausência. Audiência com aceitação em 10.07.12. Termo assinado 10.07.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	19.06.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 10.07.12 até a presente data). OBS: Não houve aprovação da proposta de conciliação pela câmara.
010	2012	13.06.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 28.06.12. Recebido 28.06.12. Intimação para esclarecimentos 11.07.12. Respostas 26.07.12 e 09.08.12. Vistas 22.08.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	12.06.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 22.08.12 até a presente data).
011	2012	21.05.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roberval da Silva Menezes 28.06.12. Recebido 28.06.12. Intimação para esclarecimentos 19.07.12. Reiterado 25.01.13. Concluso ao sindicante 14.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	20.05.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 14.02.13 até a presente data).
013	2012	26.06.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 29.06.12. Recebido 29.06.12. Intimação para tentativa de conciliação 09.07.12 - não aceitação em 10.07.12. Esclarecimentos 27.07.12. Certidão de recebimento de cópias dos autos 22.01.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	25.06.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 22.01.13 até a presente data). OBS: Não houve aprovação da proposta de conciliação pela câmara.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

014	2012	25.05.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 02.07.12. Recebido 02.07.12. Intimação para esclarecimentos 13.11.12. Reiterado 21.12.12 e 10.01.13. Certidão de recebimento de cópias 25.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	24.02.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 25.02.13 até a presente data)
016	2012	01.06.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 15.08.12. Recebido 15.08.12. Intimação para audiência de conciliação 17.08.12. Não aceitação pelas partes 21.08.12. Intimação para esclarecimentos 03.09.12. Resposta 18.09.12. Certidão de recebimento de cópia dos autos 22.01.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	30.05.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 22.01.13 até a presente data) OBS: Não houve aprovação da proposta de conciliação pela câmara.
019	2012	10.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 17.08.12. Recebido 17.08.12. Intimação para esclarecimentos 08.10.12. Resposta 05.10.12. Requisição de informação pelo MP 17.10.12, 12.12.12, 28.05.13, 05.07.13, 09.10.13, 31.04.14. Resposta do CRM 13.11.12, 21.01.13, 23.09.13, 20.05.14, 11.11.13, 11.02.14.	Encaminhar ao jurídico para verificar a ocorrência da prescrição intercorrente e se as reiteradas solicitações de informação do MP tem o condão de interromper a prescrição.	10.08.2017	
020	2012	02.05.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Antonio Dias de Miranda 17.08.12. Recebido 17.08.12. Intimação para manifestação 11.09.12. Resposta 03.10.12. Substituição do sindicante 23.04.15 para Maria das Graças Creão Salgado. Recebido 16.11.15. Requisição de prontuário 16.11.15. Intimação para esclarecimentos 24.11.15. Resposta 02.12.15. Juntada de prontuários 02.12.15.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição quinquenal.	01.05.2017	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

023	2012	27.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 18.09.12. Recebido 18.09.12. Intimação para esclarecimentos 29.10.12. Juntada de documentos 28.09.12. Resposta 22.10.12. Convocação para audiência 24.08.12. Esclarecimentos 12.11.12. Audiência 29.11.12 e 19.12.12. Juntada de documentos 30.11.12. Depoimento 30.11.12 e não realização 19.12.12. certidão de cópias digitalizadas ao sindicante 26.02.16.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	26.08.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 19.12.12 até 26.02.16)
024	2012	20.07.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 11.10.12. Recebido 11.10.12. Intimação para esclarecimentos 07.11.12. Reiterado 14.05.13. Resposta 14.05.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 14.05.13.	19.07.2017	
025	2012	30.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 15.10.12. Recebido 30.10.12. Intimação para esclarecimentos 16.11.12 e 16.05.13. Resposta 10.07.14. Substituição de sindicante 05.12.14 para Kátia Jung de Campos.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	29.08.2017	
026	2012	03.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosilene Lopes Trindade 16.10.12. Recebido 16.10.12. Intimação para esclarecimentos 13.11.12. Resposta 29.11.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	02.08.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 29.11.12 até a presente data)
029	2012	08.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 26.10.12. Recebido 26.10.12. Intimação para esclarecimentos 26.11.12. Resposta 11.01.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	07.08.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 11.01.13 até a presente data)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

030	2012	30.08.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 06.11.12. Recebido 06.11.12. Intimação para esclarecimentos 23.01.13. Resposta 30.01.13. Certidão 20.06.13 de devolução de correspondência. Juntada de AR de solicitação de informações 29.07.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 29.07.13.	29.08.2017	Prescrição intercorrente iminente.
031	2012	02.04.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 08.11.12. Recebido 08.11.12. Intimação para esclarecimentos 04.12.12. Resposta 20.12.12, 28.01.13 e 08.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	01.04.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 08.02.13 até a presente data)
033	2012	19.10.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 26.11.12. Recebido 27.11.12. Intimação para esclarecimentos 10.12.12. Resposta 26.12.12.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	18.10.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 26.12.12 até a presente data)
034	2012	22.11.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingarilho 10.12.12. Recebido 10.12.12. Intimação para manifestação 28.12.12, 21.02.13. Termo de denúncia 20.12.12. Resposta 05.02.13, 13.02.13, 27.02.13, 01.04.13, 27.05.13, 03.06.13. Requisição de informações pelo MP 19.04.13, 22.02.13, 21.06.13, 05.07.13, 14.11.12, 09.10.13, 14.11.13, 14.11.13, 27.02.14. Resposta do CRM 10.05.13, 21.03.13, 23.09.13, 09.01.13, 03.12.13, 20.05.14. Substituição do sindicante 15.10.14 para Jose Carlos Esteves Gondim. Recebido 15.10.14. Solicitação de informações da DP 08.03.16. Resposta do CRM 23.03.16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21.11.2017	





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

035	2012	14.11.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 10.12.12. Recebido 10.12.12. Intimação para manifestação 26.12.12, 08.01.13. Resposta 07.01.13, 17.01.13. Substituição do sindicante 15.10.14 para Jose Carlos Esteves Gondim. Recebido 09.12.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	13.11.2017	
036	2012	07.12.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Antonio Dias Miranda 12.12.12. Recebido 12.12.12. Intimação para manifestação 21.01.13 Resposta 22.01.13. Substituição do sindicante 28.04.15 para Maria das Graças Creão Salgado.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	06.12.2017	
<b>Total: 22</b>						
Sindicância Nº	ANO	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinzenal	Obs.
001	2013	18.09.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 03.01.13. Recebido 03.01.13. Intimação para esclarecimentos 18.03.13. Resposta 12.03.13. Certidão 21.03.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	17.09.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 21.03.13 até a presente data)
002	2013	16.10.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alcides Amaral Pingarinho 03.01.13. Recebido 03.01.13. Intimação para esclarecimentos 21.01.13. Resposta 31.03.13. Substituído o sindicante 31.10.14 para Marco Tulio Muniz Franco. Recebido 31.10.14.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 31.10.14.	15.10.2017	
003	2013	19.10.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Antonio Dias de Miranda 03.01.13. Recebido 03.01.13. Intimação para compor polo ativo 24.01.13. Intimação para esclarecimentos 24.01.13. Resposta 15.02.13. Certidão de recebimento de cópias 05.03.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	18.10.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 05.03.13 até a presente data)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

004	2013	22.10.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 04.01.13. Recebido 04.01.13. Intimação para esclarecimentos 30.01.13 e 20.02.13. Resposta 13.03.13 e 28.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	21.10.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 13.03.13 até a presente data)
005	2013	23.10.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Joana Maria Aquino Leão 04.01.13. Recebido 04.01.13. Intimação para esclarecimentos 09.01.13. Substituição do sindicante 02.03.16 para Marco Tulio Muniz Franco. Recebido 02.03.16.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	22.10.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 09.01.13 até 02.03.16)
006	2013	09.11.2012	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Fernando Jorge Alencar Fernandes 04.01.13. Recebido 04.01.13. Intimação para esclarecimentos 01.02.13. Resposta 07.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	08.11.2017	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 07.02.13 até a presente data)
008	2013	06.11.2013	Requisição de prontuário 13.11.12. Resposta 21.11.12. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 09.01.13. Recebido 09.01.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	05.11.2018	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 09.01.13 até a presente data)
010	2013	07.01.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 10.01.13. Recebido 10.01.13. Intimação para esclarecimentos 21.01.13. Resposta 25.01.13, 28.01.13, 06.05.13. Substituição do sindicante 25.02.13 para Paulo Roberto Balbino. Recebido 06.03.14.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 06.03.14.	06.01.2018	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

011	2013	10.01.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosilane Lopes Trindade 15.01.13. Recebido 15.01.13. Intimação para esclarecimentos 23.01.13. Solicitação de documentos 23.01.13. Resposta 30.01.13 e 05.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	09.01.2018	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 05.02.13 até a presente data)
014	2013	11.01.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Roselinda Rosete Barros 29.01.13. Recebido 29.01.13. Intimação para esclarecimentos. Juntada de documentos 15.02.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	10.01.2018	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 15.02.13 até a presente data)
015	2013	16.01.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 29.01.13. Recebido 29.01.13. Termo de declaração 21.02.13. Intimação para esclarecimentos 12.02.14. Resposta 05.03.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	15.01.2018	
016	2013	18.01.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 29.01.13. Recebido 29.01.13. Intimação para esclarecimentos 27.02.13. Resposta 13.03.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	17.01.2018	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 13.03.13 até a presente data)
017	2013	27.12.2012	Requisição de prontuário 15.01.13. Intimação para compor polo ativo 15.01.13. Termo de denúncia 18.01.13. Juntada de prontuário 20.02.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Antonio Dias de Miranda 26.02.13. Recebido 26.02.13. Intimação para manifestação 21.03.13. Resposta 26.03.13. Reitera para manifestação 30.05.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 30.05.13.	26.12.2017	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

018	2013	26.02.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Domingos Sávio de Souza Guerreiro 13.05.13. Recebido 13.05.13. Requisição de prontuário 22.05.13. Intimação para compor polo ativo da denúncia 22.05.13. Resposta 12.06.13. Juntada de documentos 08.07.13. Resposta ao MP 08.08.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 08.08.13.	25.02.2018	Prescrição intercorrente iminente 07.08.2016 -
019	2013	28.02.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Jose Jorge Alencar Fernandes 16.05.13. Recebido 16.05.13. Intimação para esclarecimentos 29.05.13. Resposta 17.06.13 e 20.06.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 20.06.13.	27.02.2018	Prescrição intercorrente iminente 19.06.2016 -
021	2013	10.05.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosilene Lopes Trindade 17.05.13. Recebido 17.05.13. Intimação para esclarecimentos 04.06.13. Resposta 13.06.13. Requisição de informações do MP 23.08.13, 03.10.13. Resposta do CRM 18.10.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 13.06.13.	09.05.2018	
022	2013	09.04.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 17.05.13. Recebido 17.05.13. Intimação para esclarecimentos 23.05.13. Resposta 18.06.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 18.06.13.	20.05.2017	
023	2013	10.04.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 17.03.13. Recebido 17.05.13. Intimação para manifestação 24.05.13. Resposta 03.06.13.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 03.06.13.	09.04.2018	
024	2013	10.05.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ronaldo Dantas de Melo 17.05.13. Recebido 21.05.13. Intimação para esclarecimentos 17.06.13. Substituição do sindicante 05.02.15 para Katia Jung de Campos. Reiteração para manifestação 05.02.15. Esclarecimentos 06.02.15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	09.05.2018	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

025	2013	17.05.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Valéria Alcantara Smith de Moraes 27.05.13. Recebido 27.05.13. Intimação para esclarecimentos 14.06.13 e 04.06.13. Resposta 08.01.13. Prontuário juntado 05.12.13. Termo de comparecimento 15.04.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	16.05.2018	
027	2013	12.06.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 10.07.13. Recebido 10.07.13. Intimação para esclarecimentos 29.07.13. Substituição do sindicante 11.02.14 para Valéria Alcantara Smith de Moraes. Recebido 11.02.14. Intimação para esclarecimentos 28.02.14. Resposta 10.09.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11.06.2018	
028	2013	04.07.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 23.07.13. Recebido 23.07.13. Intimação para esclarecimentos 14.08.13. Resposta 02.01.13.	Encaminhar ao jurídico para emissão de parecer e posterior emissão de decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva.	03.07.2018	Ocorrência da prescrição intercorrente (paralisado por mais de 3 anos - de 02.01.13 até a presente data)
030	2013	23.07.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosilene Lopes Trindade 31.06.13. Recebido 31.06.13. Intimação para esclarecimentos 16.08.13. Termo de denúncia 18.08.13. Reitera para esclarecimentos 01.10.13, 10.09.13. Resposta 12.09.13, 23.09.13, 24.09.13. Reiterado 16.05.14. Resposta 24.04.14, 25.04.14, 30.05.14, 10.06.14, 10.07.14 e 12.11.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	22.07.2018	
031	2013	15.10.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Cesar Augusto da Rocha Ribeiro 02.12.13. Recebido 02.12.13. Intimação para esclarecimentos 06.01.14. Resposta 14.01.14. Reitera para esclarecimentos 20.01.14. Resposta 24.03.14. Audiência 15.05.14. Solicitação de esclarecimentos 15.05.14. Termo de declarações 06.11.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	14.10.2018	
032	2013	31.07.2013	Requisição de prontuário 08.08.13. Resposta 19.08.13 e 30.10.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosenilda Rosete de Barros 02.12.13. Recebido 02.12.13. Intimação para esclarecimentos 06.01.14. Resposta 19.12.13, 20.12.13 e 27.12.13. Certidão 14.01.14.	Dar andamento com urgência em face da iminência da prescrição intercorrente, pois que paralisado desde 14.01.14.	30.07.2018	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

033	2013	01.08.2013	Requisição de prontuário 11.09.13. Resposta 05.09.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Rosilene Lopes Trindade 09.12.13. Recebido 09.12.13. Intimação para esclarecimentos 27.12.13. Resposta 23.12.13, 08.01.14, 27.01.14, 11.02.14, 13.02.14. Reiterado 17.03.14. Resposta 01.04.14, 07.04.14, 08.04.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	31.07.2018	
034	2013	13.08.2013	16.08.13 requisição de prontuário e 17.08.13. Resposta 09.08.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira 05.12.13. Recebido 05.12.13. Intimação para esclarecimentos 29.01.14. Resposta 03.02.14, 31.01.14, 05.02.14, 07.02.14. Reiterado 10.04.14, 11.04.14. Resposta 22.04.14, 08.05.14, 20.05.14, 27.05.14. Juntada de prontuário 10.07.15. Requisição de informação pelo MP 30.06.15. Juntada de documentos 04.01.16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	12.08.2018	
035	2013	21.08.2013	Requisição de prontuário 10.09.13. Resposta 17.10.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Ana Lúcia da Cunha Barbosa 10.12.13. Recebido 10.12.13. Intimação para esclarecimentos 06.01.14. Resposta 14.01.14. Refere para esclarecimentos 14.03.14. Resposta 21.03.14. Solicitação informações 11.09.14. Resposta 19.09.14. Certidão de vista e cópia dos autos 19.02.15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	20.08.2018	
036	2013	16.09.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Fernando Jorge Alencar Fernandes 11.12.13. Recebido 12.12.13. Intimação para esclarecimentos 17.01.14. Resposta 21.02.14. Intimação para esclarecimentos 14.10.15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	15.09.2018	
037	2013	18.09.2013	Requisição de prontuário 25.09.13. Resposta 01.10.13 e 02.10.13. Resposta 10.10.13, 04.10.13. Convocação para audiência 16.10.13. Resposta 22.10.13. Instaurada sindicância e nomeado sindicante Alberto Souza Paes 11.12.13. Recebido 12.12.13. Intimação para esclarecimentos 08.01.14. Resposta 30.12.13, 06.01.14, 23.10.14. Intimação para esclarecimentos 06.04.15. Resposta 17.04.15. Juntada de documentos 09.10.15, Requerimento 13.10.15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	17.09.2018	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

038	2013	20.09.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Fernando Jorge Alencar Fernandes 12.12.13. Recebido 16.12.13. Intimação para esclarecimentos 26.03.14. Resposta 21.02 e 01.04.14. Requisição de informações recebido 13.10.15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	19.09.2018	
041	2013	11.10.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Christiane Fonseca Gonçalves 17.12.13. Recebido 17.12.13. Intimação para esclarecimentos 06.03.14. Reiterado 10.04.14. Resposta 25.04.14. Intimação para informações 24.06.14. Certidão conclusa ao sindicante 01.07.14. Certidão recibo de cópia dos autos 15.03.16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	10.10.2018	
042	2013	16.10.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Paulo Roberto Balbino 18.12.13. Recebido 18.12.13. Intimação para esclarecimentos 18.02.14. Resposta 21.02.14. Requisição de prontuário 16.04.14. Resposta 25.04.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	15.10.2018	
043	2013	28.11.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Cesar Augusto da Rocha Ribeiro 19.12.13. Recebido 19.12.13. Requisição de prontuário 15.01.14. Intimação para esclarecimentos 22.01.14. Resposta 22.01.14, 30.01.14, 06.02.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	27.11.2018	Risco de prescrição intercorrente.
044	2013	29.11.2013	Instaurada sindicância e nomeado sindicante Valéria Alcantara Smith de Moraes 19.12.13. Recebido 19.12.12. Intimação para esclarecimentos 17.02.14. Reiterada 28.11.14.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	28.11.2018	

Total: 35

Sindicância	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO				
001	2014				
003	2014				
005	2014				
006	2014				
007	2014				
008	2014				
009	2014				
010	2014				
011	2014				
013	2014				
014	2014				
015	2014				
016	2014				
017	2014				
019	2014				
020	2014				
021	2014				
022	2014				



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

023	2014				
024	2014				
025	2014				
026	2014				
027	2014				
029	2014				
030	2014				
031	2014				
032	2014				
033	2014				
034	2014				
035	2014				
036	2014				
037	2014				
<b>Total: 02</b>					
Sindicância	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO				
001	2015				
002	2015				
003	2015				
004	2015				
005	2015				
006	2015				
007	2015				
008	2015				
009	2015				
010	2015				
011	2015				
012	2015				
013	2015				
014	2015				
015	2015				
016	2015				
017	2015				
018	2015				
019	2015				
020	2015				
021	2015				
022	2015				
023	2015				
024	2015				
025	2015				
026	2015				
027	2015				
028	2015				
029	2015				
030	2015				
031	2015				
032	2015				
033	2015				
034	2015				
035	2015				
036	2015				
037	2015				
038	2015				
039	2015				
<b>Total: 00</b>					
Sindicância	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO				
001	2016				





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

002	2016				
003	2016				
004	2016				
005	2016				
006	2016				
007	2016				
008	2016				
009	2016				
010	2016				
011	2016				
012	2016				
013	2016				
014	2016				
Total: 14					
TOTAL GERAL: 175 em tramitação					

### CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas nas visitas efetuadas nos dias **21 e 22 de novembro de 2011**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de novembro/2011	Observações em 2016
<p>Sindicâncias instauradas sem a devida formalização ou sem protocolo. Também foram identificados documentos que ingressaram no CRM sem que fossem devidamente protocolizados.</p> <p>Proceder a instauração da sindicância somente com denúncia devidamente formalizada e, nas instauradas de ofício, com termo e justificativa protocolizadas.</p> <p>Todos os documentos que ingressarem no CRM devem ser protocolizados e juntados aos autos com o devido despacho.</p>	<p>As sindicâncias mais recentes estão devidamente protocolizadas as denúncias.</p>
<p>Solicitação de vista em sindicância em 09.02.2010 e ainda não apresentada.</p>	<p>Não identificamos tal procedimento nos autos</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>O relatório de vista deve ser apresentado em 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 8º, I, do CPEP.</p>	<p>inspecionados.</p>
<p>Despachos sem assinatura. Todos os documentos gerados pelo CRM somente podem ser juntados aos autos após a sua devida assinatura.</p>	<p>Ainda identificamos o procedimento em alguns autos inspecionados.</p>
<p>Um processo não foi localizado desde o final da gestão anterior e não foi informada adoção de medidas para recuperação e/ou apuração de responsabilidades. Os autos originais não podem sair da sede do CRM, devendo ser disponibilizadas cópias ou digitalizadas aos Conselheiros, em obediência à Circular CFM nº 20/2009.</p>	<p>O processo foi restaurado por cópia, porém não há informação de instauração de procedimento para apurar as causas do extravio. Todos os autos de encontram na sede do CRM.</p>
<p>Os originais dos autos estão sendo entregues aos Conselheiros, em contrariedade ao contido na Circular CFM 20/2009, tendo ocorrido inclusive o extravio de dois processos. Adotar medidas para a recuperação dos processos extraviados, assim como proceder à apuração de responsabilidades, com a instauração de competente processo administrativo.</p>	<p>Os autos ficam na sede do CRM e não tem ocorrido mais nenhum extravio.</p>
<p>Ausência de formalização do voto divergente em uma sindicância.</p>	<p>Não identificamos tal procedimento nos autos inspecionados.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Toda decisão deve ser devidamente fundamentada, com a formalização do voto divergente, quando houver.</p>	
<p>Defensoria dativa feita por Conselheiro e ainda não determinada a forma de contratação.</p> <p>Conforme Resolução CFM nº 1.961/2011 (DOU de 25/01/2011), § 6º, não é mais admissível a defensoria dativa feita por conselheiro, devendo proceder à substituição nos casos a ser identificados.</p>	<p>O procedimento foi regularizado e agora a defensoria dativa é feita por advogados previamente cadastrados.</p>
<p>Deficiência de funcionários lotados no setor de processos, dado a demanda própria e de outras tarefas realizadas, como por exemplo, a confecção de relatórios de sindicâncias em alguns casos, que ocasionam a falta de tempo para inserção de dados no SIEM/SAS, prejudicando a obtenção de dados.</p> <p>Proceder a análise da demanda de tarefas desenvolvidas no setor, otimizando procedimentos e verificando desvios de funções, dando prioridade às tarefas afetas ao setor e principalmente a inserção de dados no SIEM/SAS, a fim de viabilizar o controle e obtenção de informações.</p>	<p>O setor hoje funciona com apenas uma funcionária e um outro que somente auxilia, pois que lotado em outro setor, o que vem prejudicando o bom andamento das atribuições desenvolvidas, apesar do empenho da funcionária lotada no setor.</p>
<p>Excesso de paralisações dos autos na fase de instrução, tendo sido identificado em um deles (04/2009) a ocorrência da prescrição,</p>	<p>Ainda identificamos grande morosidade, principalmente na fase de sindicância,</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

intercorrente (art. 62 do CPEP). Foi identificado um processo onde possivelmente ocorreu a prescrição da pretensão punitiva quinquenal: 08/2007. Da mesma forma também ocorrerá a prescrição nos processos: 22/2006 (caso haja recurso) e 04/2007 (caso não seja possível recuperar datas de citação e defesa prévia dos autos extraviados). Os seguintes processos se encontram com prescrição iminente: 31/2006, 01/2007, 05/2007, 07/2007, 09/2007, 22/2007 e 04/2008.

Evitar paralisações excessivas, sob a responsabilidade do sindicante ou instrutor, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva e, possível responsabilização de quem deu causa, observando e controlando os atos e prazos prescricionais através do SIEM/SAS.

Também foi identificado excesso de prazo nos atos da sindicância, tendo possivelmente ocorrido a prescrição quinquenal na sindicância 40/2007. Estão com prazo de prescrição intercorrente na iminência de sua ocorrência as sindicâncias: 06/2007, 19/2007, 30/2007, 37/2007, 56/2007, 74/2007, 75/2007, 11/2008, 20/2008, 21/2008, 31/2008, 34/2008, 35/2008, 07/2009 e 09/2009.

Quanto ao SIEM/SAS, foi efetuado pelo vice-corregedor, Dr. José Albertino Souza e pelo

ocasionando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em um grande número de sindicâncias e processos.

Não tem sido tomada nenhuma providência para responsabilização dos responsáveis pela paralisação e conseqüente prescrição da pretensão punitiva.

Os dados estão devidamente lançados, possibilitando a



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>servidor do CFM, Sr. Bruno Mallo de Souza a atualização, integração, treinamento e orientações para utilização de todos os recursos e aplicativos nele existentes. Os dados referentes às tramitações das sindicâncias e processos foram alimentados e corrigidos as inconsistências, permitindo a emissão de relatórios.</p> <p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar a emissão de documentos e relatórios.</p>	<p>emissão de relatórios, sem utilização de filtro.</p>
<p>Os documentos que ingressam no CRM-AP estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS.</p>	<p>O protocolo tem sido feito com utilização de carimbo com inserção de informação manual.</p>
<p>O SIEM/SAS está integrado ao sistema de numeração de correspondências automatizado.</p>	<p>Procedimento correto.</p>

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CRMAP, nos dias **07 e 08 abril de 2016**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>O CRMAP tem cumprido seu papel julgante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2011 foram implementadas.</p>	<p>O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções julgantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.
Identificamos algumas denúncias que ainda não foram instauradas as devidas sindicâncias e em algumas delas é feita a análise prévia pela "ouvidoria".	Toda e qualquer denúncia deve ser encaminhada diretamente para a Corregedoria, que deverá instaurar de imediato a sindicância e proceder a nomeação do sindicante, nos termos do contido na Seção II do CPEP (Resolução CFM 2.023/13).
Em algumas sindicâncias o sindicante está fazendo audiência de conciliação sem a autorização prévia da câmara.	Quando há parte denunciante, pode ser oferecida a conciliação, com aprovação prévia da câmara e preenchidos os requisitos contidos no artigo 9º do CPEP (Resolução CFM 2.023/13).
Os documentos que ingressam na sede do CRMAP estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS, porém os protocolos são feitos com carimbo e inserção de informações de forma manual.	Todo documento recebido pelo CRM deve ser protocolizado de forma imediata, com a devida colocação de etiqueta de protocolo, a fim de garantir a clareza da informação e controle do sistema.
O número de funcionários lotados no Setor de Processos/Sindicâncias é insuficiente para o volume de autos que	Estudar a quantidade suficiente de funcionários que devem ser lotados na Corregedoria/Processos e Sindicâncias,



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>estão em trâmite, causando prejuízo na inserção de dados no SIEM/SAS, impossibilitando a juntada de documentos aos autos de forma imediata, além de dificultar outros procedimentos necessários ao bom andamento do setor.</p>	<p>para garantir o bom andamento do setor e cumprimento de prazos.</p>
<p>Algumas sindicâncias estão paralisadas e com morosidade na sua conclusão, ocasionando com isso a prescrição da pretensão punitiva (intercorrente e quinquenal) de 56 (cinquenta e seis) sindicâncias (32% das sindicâncias em trâmite) e 4 (quatro) processos ético-profissionais (25% dos processos em trâmite). 24 (vinte e quatro) sindicâncias se encontram na iminência da prescrição.</p>	<p>Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados estão devidamente alimentados, sem lixo eletrônico e fornecendo informações consistentes.</p>	<p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>
<p>A impressora doada pelo CFM para uso exclusivo do setor de processos do CRM foi alocada em outro setor.</p>	<p>A doação de equipamentos ao CRM é feita após a constatação da necessidade do setor. A sua não utilização interfere na qualidade dos documentos gerados. O equipamento foi encaminhado ao CRM para uso no</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Setor de Processos, conforme Circular CFM 75/2014, cópia anexa.
O CRMAP não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.	Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.

Macapá-AP, 08 de abril de 2016.

  
**José Fernando Maia Vinagre**  
Corregedor

  
**Marzi Xavier Sgambato da Cunha**  
Coordenadora de Processos

  
**José Albertino Souza**  
Conselheiro

  
**Juribio Pires de Campos**  
Advogado





## RESOLUÇÃO CREMAP Nº 002/2009

**Constitui Câmaras de Julgamento de Sindicância para apurar e analisar às denúncias de infrações ético - profissionais.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.065, de 19 de julho de 1958 e,

**CONSIDERANDO** que as normas do Processo Ético - Profissional devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Ético Profissional prevê no seu artigo 5º que os Conselhos de Medicina poderão ser compostos em Câmaras, sendo obrigatória a existência de Câmara (s) de Julgamento de Sindicâncias;

**CONSIDERANDO** a vital importância de se dar uma maior agilidade ao CREMAP no encaminhamento das respostas às questões que lhe são formuladas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar a tramitação das denúncias, enviadas ao CREMAP, dando pronta solução às demandas da sociedade;

**CONSIDERANDO** o decidido em Sessão Plenária de 15 de Janeiro de 2009;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir Câmaras de Julgamento de Sindicância para apurar e analisar às denúncias de infrações ético - profissionais.

Artigo 2º - Conferir ao Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá as prerrogativas de Membros da Câmara de Julgamento de Sindicâncias.

Artigo 3º - As Câmaras de Julgamento de Sindicância serão compostas por 07 (sete) Conselheiros, podendo, porém, funcionar com *quorum mínimo*.

Parágrafo Primeiro - Considera-se **quorum mínimo** para o funcionamento das Câmaras, a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo - Os membros das Câmaras de Sindicância elegerão seu Presidente e Secretário.

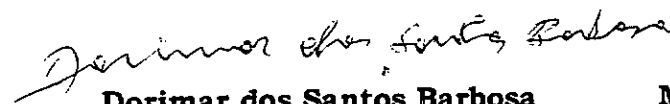
Art. 4º - Em caso de força maior, os Conselheiros poderão, por designação da Presidência ou da Corregedoria, substituir seus pares em outras Câmaras.


Artigo 5º - O Presidente das Câmaras de Sindicância eleito nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 3º, em nome da Câmara apresentará a decisão do julgamento à Presidência do CREMAP.

Artigo 6º - Às Sindicâncias em trâmite no CREMAP aplicar-se-á de imediato a presente Resolução, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Macapá - AP, 15 de Janeiro de 2009.

  
**Dorimar dos Santos Barbosa**  
**Presidente/CREMAP**

  
**Maria das Graças Creão Salgado**  
**1ª Secretária/CREMAP**  
**em exercício**



# CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## RESOLUÇÃO CREMAP Nº 001/2012

**Constitui Câmaras de Julgamento de Processos Éticos Profissionais.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.065, de 19 de julho de 1958 e,

**CONSIDERANDO** que as normas do Processo Ético-Profissional devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

**CONSIDERANDO** que o novo Código Ético Profissional prevê no seu art. 5º que os Conselhos de Medicina poderão ser compostos em Câmaras, sendo obrigatória a existência de Câmara (s) de Julgamento de Sindicâncias;

**CONSIDERANDO** a vital importância de se dar uma maior agilidade ao CRM-AP no julgamento dos Processos Éticos-profissional;

**CONSIDERANDO** o decidido em Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2011;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional.

Artigo 2º - Conferir ao Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá as prerrogativas de Membros das Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional.

Artigo 3º - As Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional serão compostas por 09 (nove) Conselheiros, podendo, porém, funcionar com *quórum mínimo*.

Parágrafo Primeiro – Considera-se **quórum mínimo** para o funcionamento das Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional, a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo – Os membros das Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional elegerão seu Presidente e Secretário.



# CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 4º - Em caso de força maior, os Conselheiros poderão, por designação da Presidência ou da Corregedoria do CRM-AP, substituir seus pares em outras câmaras.

Art. 5º - O Presidente das Câmaras de Julgamento de Processos Éticos-Profissional eleito nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 3º, em nome da Câmara apresentará a decisão do julgamento dos Processos Éticos-Profissional à Presidência do CRM-AP.

Art. 6º - Os Processos Éticos-Profissional em trâmite no CRM-AP aplicar-se-á de imediato a presente Resolução, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Macapá - AP, 03 de janeiro de 2012.

  
**Dorimar dos Santos Barbosa**

**Presidente/CRM-AP**

  
**Rosilene Lopes Trindade**

**1ª Secretária/CRM-AP**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **II. ATIVIDADE JUDICANTE – 2011 A 2016**

## ATIVIDADE JUDICANTE - CRM-AP (2016) - filtro: 1900

### Sindicâncias

Ano	Instauradas	Julgadas	Extintas	% Abert:PEP	Em Trâmite	Rec. ao CFM
2011	39	30	0	17%	116	1
2012	36	39	5	23%	110	2
2013	44	25	1	28%	128	3
2014	37	17	0	35%	148	1
2015	39	20	0	10%	167	0
2016 (até 08/04)	14	7	0	14%	174	0

**OBS: Nas colunas "Sindicância em Trâmite" e "PEP em trâmite" deverá ser informado o número de sindicâncias ou PEPs que se encontravam em trâmite no último dia do ano respectivo, entendendo como "em trâmite" todos os autos que ainda não foram julgados pelo CRM.**

**% de abertura de PEP = Total de sindicâncias julgadas em relação aos PEPs instaurados no ano.**

**% de recursos ao CFM = total de sindicâncias arquivadas (sindicâncias julgadas (-) PEPs instaurados em relação ao total de recursos ao CFM no ano).**



## ATIVIDADE JUDICANTE - CRM-AP (2016) - filtro: 1900

<b>PEPs</b>									
<b>Ano</b>	<b>Instaurados</b>			<b>Julgados</b>			<b>Extintos</b>	<b>Em Trâmite</b>	<b>Rec.ao CFM</b>
	<b>CRM</b>	<b>Reforma CFM</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CÂMARA</b>	<b>PLENO</b>	<b>TOTAL</b>			
<b>2011</b>	7	0	7	0	30	30	6	54	0
<b>2012</b>	10	0	10	18	9	27	4	31	0
<b>2013</b>	7	0	7	21	0	21	0	20	1
<b>2014</b>	6	1	7	2	0	2	0	25	0
<b>2015</b>	2	0	2	12	0	12	0	15	0
<b>2016 (até 08/04)</b>	1	0	1	0	0	0	0	16	0

OBS. A quantidade de recursos ao CFM foi obtida pela listagem trazida do SIEM/SAS do CFM.  
% é o total de recursos ao CFM em relação a soma do total de julgados (+) total de extintos.



ATIVIDADE JUDICANTE - CRM-AP (2016) - Filtro: 1800

Ano	Instaurados			Julgados			Extintos	Em Trâmite	Rec. ao CFM
	CRM	Reformas CFM	TOTAL	PLENO	CÂMARA	TOTAL			
2011	7	0	7	30	0	30	0	24	0
2012	10	0	10	9	18	27	4	31	0
2013	7	0	7	0	21	21	0	20	1
2014	6	1	7	0	2	2	0	23	0
2015	2	0	2	0	12	12	0	16	0
2016 (até 09/04)	1	0	1	0	0	0	0	16	0

OBS: A quantidade de recursos ao CFM foi obtida pela listagem trazida do SIEMSAZ do CFM. % é o total de recursos ao CFM em relação a soma do total de julgados (+) total de extintos.

PEPS